

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.081/2025 - UASG: 985801  
PROCESSO N.º SEI-2025-07002918

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na  
Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville -  
Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mails: [juridico@primebeneficios.com.br](mailto:juridico@primebeneficios.com.br) e  
[noely.rodrigues@primebeneficios.com.br](mailto:noely.rodrigues@primebeneficios.com.br), por intermédio de seus procuradores, vem,  
respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR**  
**HABILITAÇÃO** da licitante **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS**  
**LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

## 1 - DOS FATOS

---

O Município de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, instaurou o Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 90.081/2025, cujo objeto consiste na formação de ata de registro de preços destinada à contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, para a execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, abrangendo, ainda, suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários.

O certame foi conduzido sob o critério de julgamento de menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração, conforme expressamente previsto no edital e reiterado nos esclarecimentos prestados pela Administração, os quais estabeleceram, de forma inequívoca, que a taxa de administração não poderia ser superior a 2,01%, sendo vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de taxa zero ou de taxa negativa.

A sessão pública ocorreu em 19/12/2025, desenvolvendo-se, em um primeiro momento, em aparente regularidade, especialmente até a fase competitiva de lances. Ao final da etapa de disputa, as propostas finais apresentadas pelas licitantes restaram assim classificadas:

1º O 2 PLUS:	-0,01%
2º PERSONAL:	0,00%
3º PRIME:	1,90%
4º MEGA VALE:	2,01%
5º DATAPLEX:	2,01%
6º O2 TECNOLOGIA:	2,01%
7º CONSILO:	2,01%

8º BPF: 2,02%

Não obstante a expressa vedação editalícia à apresentação de taxa zero ou negativa, a comissão de licitação declarou a empresa O 2 PLUS como vencedora do certame, reconhecendo-lhe a melhor oferta e considerando, em análise preliminar, atendidos os requisitos de habilitação, sem promover a necessária verificação da compatibilidade entre os valores ofertados e o critério objetivo de julgamento estabelecido no instrumento convocatório.

Em exame mais detido e tecnicamente fundamentado, constata-se que a empresa Recorrida violou frontalmente as regras do edital ao apresentar lance negativo na etapa de lances, circunstância que, por si só, já ensejaria sua imediata desclassificação.

Ademais, na fase subsequente, a O 2 PLUS apresentou proposta de preços que não guarda correspondência lógica e matemática com os valores estimados constantes do edital, buscando atribuir aparência de legalidade a uma taxa que, na prática, revela-se negativa, o que evidencia tentativa de indução da Administração ao erro.

A consequência produziu efeitos anticompetitivos e antieconômicos, uma vez que a Recorrida arrematou o certame mediante estratégia incompatível com as regras editalícias, afastando licitantes que observaram rigorosamente os limites impostos pelo edital e comprometendo a isonomia e a justa competição que devem nortear os procedimentos licitatórios.

Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal ou de vício sanável, pois a aceitação de proposta que afronta de maneira direta e objetiva regras expressas do edital configura violação grave aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, sobretudo, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante desse cenário, a PRIME, ora Recorrente, apresenta as presentes razões, visando à correção das ilegalidades constatadas, seja mediante a desclassificação e inabilitação da empresa O 2 PLUS, seja pela frustração do certame, de modo a preservar a lisura, a regularidade e a estrita observância ao edital e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **2 - DAS RAZÕES: DA VIOLAÇÃO DELIBERADA À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

---

Preliminarmente, cumpre destacar que o cerne de qualquer processo licitatório está na promoção da ampla e justa competitividade, instrumento essencial para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme diretriz consagrada na Lei n.º 14.133/2021.

Todavia, a vantajosidade não pode ser compreendida de forma isolada ou dissociada da estrita observância às regras previamente estabelecidas no edital. Ao contrário, a própria noção de proposta vantajosa pressupõe o respeito integral ao instrumento convocatório, que vincula não apenas os licitantes, mas também a Administração, constituindo expressão direta do princípio da legalidade e garantia objetiva da isonomia entre os concorrentes.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

No caso concreto, a conduta adotada pela empresa O 2 PLUS configura

afronta direta e inequívoca ao edital e à legislação de regência, culminando em uma classificação que subverte a lógica da competitividade e distorce completamente os parâmetros objetivos que deveriam nortear a disputa.

O edital foi categórico ao estabelecer que a taxa de administração não poderia ser superior a 2,01%, sendo expressamente vedadas a taxa zero e a taxa negativa.

Tal vedação não se limitou ao critério de julgamento, mas foi reiterada tanto no Termo de Referência quanto nas respostas aos pedidos de esclarecimento formulados pelas próprias licitantes, nas quais a Administração foi ainda mais clara ao consignar que qualquer taxa positiva acima de zero seria admitida, o que, por consequência lógica e necessária, exclui a possibilidade de apresentação de taxas zero ou negativas.

Edital:

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 – O critério de julgamento das propostas terá como critério de seleção o de **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, a qual será aplicada exclusivamente à administração municipal contratante. A taxa de administração não poderá ser superior a 2,01%, sendo vedadas a taxa zero e a taxa negativa.

Termo de Referência:

**II – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as diretrizes previstas no Decreto Federal e demais normas regulamentares aplicáveis.

O julgamento das propostas terá como critério de seleção o de menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração, a qual será aplicada exclusivamente à administração municipal contratante. A taxa de administração não poderá ser superior a 2,01%, sendo vedadas a taxa zero e a taxa negativa.

Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Resposta aos esclarecimentos:

**3. O edital veda tanto a taxa zero quanto a negativa. Há taxa positiva mínima para participação no certame?**

**Resposta: Sim. A taxa deverá ser obrigatoriamente maior que zero, não podendo ultrapassar o limite máximo de 2,01%.**

**Mauro Peixoto de Menezes**

**Matrícula 28.861**

**3. Existe um valor mínimo positivo definido pelo edital ou pela Administração para fins de apresentação da taxa? Ou qualquer taxa superior a zero já atende ao requisito, desde que não ultrapasse o teto de 2,01%?**

**Resposta:**

**Sim. O Edital estabelece que:**

**a taxa de administração não poderá ser superior a 2,01%, e são vedadas a taxa zero e a taxa negativa**

**Dessa forma, qualquer taxa positiva acima de zero (ex.: 0,01%) é considerada válida, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2,01%.**

**Mauro Peixoto de Menezes**

**Matrícula 28.861**

Dessa forma, o desconto ofertado encontrava limite objetivo previamente definido, não sendo lícito às licitantes reduzir o valor estimado do contrato para além do ponto em que a taxa se tornasse nula ou negativa.

Admitir o contrário significaria esvaziar o próprio critério de julgamento, além de conduzir a propostas inexecutáveis ou formalmente ilegais.

Pois bem. O valor estimado do certame, sem a aplicação de qualquer taxa de administração, corresponde a R\$ 35.136.675,00, conforme expressamente indicado nas especificações e quantidades constantes do Termo de Referência. Esse valor constitui a base matemática necessária para a verificação da taxa efetivamente praticada por cada licitante.

Termo de Referência:

1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES					
LOTE I – CARTÃO EDUCAÇÃO					
Item	Descrição Cartão Aluno	Unid.	Valor Estimado	Taxa Adm. (%)	Valor Total

1	<p>Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do aluno para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Educação, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência.</p> <p>Quantidade Cartões Material Escolar: <b>28.000</b></p> <p>Quantidade Cartões Uniforme Escolar: <b>27.482</b></p> <p><b>Total de Cartões: 55.482</b></p> <p>Valor estimado Material Escolar: <b>RS 14.615.595,00</b></p> <p>Valor estimado Unifome Escolar: <b>RS 18.014.340,00</b></p> <p><b>Valor estimado Total: RS 32.629.935,00</b></p>	TAXA	<b>RS 32.629.935,00</b>		
---	---	------	-------------------------	--	--

Item	Descrição Cartão Professor	Unid.	Valor Estimado	Taxa Adm. (%)	Valor Total
2	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação Professor, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do Professor para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Professor, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	TAXA	<b>RS 2.506.740,00</b>		
	<b>Quantidade Total de Cartão Educação Professor: 2038</b>				
	<b>Valor estimado Total de Cartão Educação Professor: RS 2.506.740,00</b>				

Não obstante, a empresa O 2 PLUS ofertou, na plataforma de disputa, os valores de R\$ 32.626.737,92 para o item 1 e R\$ 2.506.494,39 para o item 2.

**Comprasnet:**

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

02.976.530/0001-03  
ME/EPP  
Programa de integridade  
Aceita e habilitada

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE...  
SP

Valor ofertado (total) R\$ 35.133.232,3100  
Valor negociado (total) -

Chat

Proposta

Valor proposta (total)  
R\$ 35.842.922,1600

Participação desempate ME/EPP  
Não se aplica

Crítério de desempate utilizado no aceite da proposta  
Não se aplica

Valor ofertado (total)  
**R\$ 35.133.232,3100**

Valor negociado (total)  
-

Participação disputa final  
Não se aplica

1 ADMINISTRAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada Valor estimado (unitário)	1 R\$ 33.285.796,6900	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 32.626.737,9200 -
2 ADMINISTRAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada Valor estimado (unitário)	1 R\$ 2.557.125,4700	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 2.506.494,3900 -

Quando tais valores são comparados ao valor estimado sem aplicação de taxa, verifica-se, de maneira objetiva e incontornável, que a taxa efetivamente praticada pela empresa foi negativa, correspondente a aproximadamente **-0,009797995968593%**, o que, após o devido arredondamento, resulta em uma taxa de **-0,01%**.

Item	Valor estimado	Valor ofertado	Taxa ofertada
1	R\$ 32.629.935,00	R\$ 32.626.737,92	<b>-0,009797995968593%</b>
2	R\$ 2.506.740,00	R\$ 2.506.494,39	<b>-0,009797995968593%</b>

A constatação se torna ainda mais evidente quando se procede à simples soma dos valores ofertados, que totalizam R\$ 35.133.232,31, montante inferior ao valor estimado base de R\$ 35.136.675,00.

Valor estimado	Valor ofertado	Diferença de valores
R\$ 35.136.675,00	R\$ 35.133.232,31	R\$ 3.442,69

A diferença, embora numericamente pequena, é juridicamente relevante, pois demonstra que o valor final ofertado somente poderia ser alcançado mediante a aplicação de taxa negativa, hipótese expressamente vedada pelo edital.

Diante desse cenário, não subsiste qualquer possibilidade lógica ou matemática de que a taxa efetivamente praticada pela O 2 PLUS tenha sido positiva, muito menos no percentual de **+1,98%**, conforme indicado formalmente em sua proposta reajustada.

**Proposta O 2 PLUS:**

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL
1	55.482	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do aluno para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Educação, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Cartões Material Escolar: 28.000 Quantidade Cartões Uniforme	TAXA	1,98% (Um inteiro e noventa e oito centésimos por cento.)	R\$ 32.626.737,92 (Trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos.)

		Escolar: 27.482 Total de Cartões: 55.482 Valor estimado Material Escolar: R\$ 14.615.595,00 Valor estimado Uniforme Escolar: R\$ 18.014.340,00 Valor estimado Total: R\$ 32.629.935,00			
2	2.038	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação Professor, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do Professor para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Professor, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Total de Cartão Educação Professor: 2038 Valor estimado Total de Cartão Educação Professor: R\$ 2.506.740,00	TAXA	1,98% (Um inteiro e noventa e oito centésimos por cento.)	R\$ 2.506.494,39 (Dois milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos.)
VALOR TOTAL ITEM 1 E 2 COM TAXA APLICADA					R\$ 35.133.232,31 (Trinta e cinco milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos.)

Ainda que se adote interpretação diversa e se utilize como base o valor estimado disponibilizado na plataforma, já acrescido da taxa máxima de +2,01%, o resultado é ainda mais grave.

#### Comprasnet:

1 ADMINISTRAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO... Sem benefícios ME/EPP	Onde solicitada 1 Valor estimado (unitário) R\$ 33.285.796.6900	Valor ofertado (unitário) R\$ 32.626.737.9200 Valor negociado (unitário) -
2 ADMINISTRAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO... Sem benefícios ME/EPP	Onde solicitada 1 Valor estimado (unitário) R\$ 2.557.125.4700	Valor ofertado (unitário) R\$ 2.506.494.3900 Valor negociado (unitário) -

Nesse caso, a redução dos valores estimados para os valores ofertados conduz, inevitavelmente, à conclusão de que a taxa aplicada foi de -1,98%, o que reforça,

por qualquer ângulo que se analise, a existência de taxa negativa.

Item	Valor estimado na plataforma	Valor ofertado	Taxa ofertada
1	R\$ 33.285.796,6900	R\$ 32.626.737,9200	<b>-1,98%</b>
2	R\$ 2.557.125,4700	2.506.494,3900	<b>-1,98%</b>

Valor estimado na plataforma	Valor ofertado	Diferença de valores
R\$ 35.842.922,16	R\$ 35.133.232,31	R\$ 709.689,85

Em outras palavras, seja qual for o critério matemático adotado, o resultado é sempre o mesmo. A empresa O 2 PLUS apresentou lance negativo em certame que expressamente vedava essa prática, não há cálculo alternativo que conduza a conclusão diversa.

Nesse contexto, não se está diante de mero erro material, falha operacional ou equívoco interpretativo. A conduta revela violação substancial às regras editalícias, capaz de comprometer o fluxo natural da disputa, distorcer a competitividade e frustrar os princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

Ressalte-se, ainda, que a própria Administração, ao responder às impugnações e pedidos de esclarecimento, reafirmou de forma expressa que a apresentação de taxa negativa não seria admitida. Diante disso, mostra-se absolutamente contraditória a aceitação de proposta que, de forma inequívoca, descumpre exatamente o limite imposto pelo critério de julgamento.

A irregularidade se manifesta tanto nos lances registrados na plataforma quanto na proposta apresentada na fase subsequente, evidenciando o descumprimento reiterado e consciente dos requisitos editalícios. A aceitação dessa proposta configura grave violação ao princípio da vinculação ao instrumento

convocatório, além de gerar desequilíbrio concorrencial e favorecimento indevido.

Permitir a manutenção da O 2 PLUS no certame equivale a chancelar prática incompatível com o regime jurídico das licitações, premiando comportamento ardiloso e comprometendo a credibilidade do procedimento e da própria Administração Pública.

Diante da evidência objetiva e incontestável da irregularidade perpetrada, impõe-se, como medida de estrita legalidade, moralidade e respeito à vinculação ao edital, a frustração do certame ou, ao menos, a desclassificação e inabilitação da empresa O 2 PLUS, de modo a assegurar que o resultado final reflita, de fato, a proposta mais vantajosa nos exatos termos definidos pelo instrumento convocatório.

### 3 - DOS PEDIDOS

---

Diante de todo o exposto, requer-se que o I. Pregoeiro se digne a receber o presente **RECURSO** e, considerando os seus termos, **julgue-o procedente**, de modo a:

- i. Desclassificar e inabilitar a licitante O 2 PLUS, diante do descumprimento das regras expressas do edital, em especial dos limites objetivos impostos pelo critério de julgamento, consubstanciado na apresentação de taxa negativa, expressamente vedada;
- ii. Alternativamente, aso assim entenda a Administração, a frustração do procedimento licitatório, como medida necessária

à preservação da legalidade, da moralidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 24 de dezembro de 2025.

**NOELY FERNANDA  
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por  
NOELY FERNANDA RODRIGUES  
Dados: 2025.12.24 16:35:32  
-03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Noely Fernanda Rodrigues - OAB/SP 424.662

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

---

**OUTORGANTE:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:** RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “*ad judicium et extra*”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de dezembro de 2025.

**JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817**  Assinado de forma digital por JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817  
Dados: 2025.12.10 15:56:21 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário**

RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 186.425.208-17

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639 com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas poderes**, em favor **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor dos advogados: **GABRIELA CASCIANO CORREA DA COSTA NÓBREGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.991.344-6 e do CPF/MF n.º 450.098.188-84, **GUILHERME PERTILE OLHIER**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 42.248.493-3 e do CPF/MF n. 370.834.458-85, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 425.619, **NOELY FERNANDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n.º 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de dezembro de 2025.



**ROBERTO DOMINGUES  
ALVES**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**ROBERTO DOMINGUES ALVES**

**Procurador - OAB/SP n. 453.639**

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



JUCESP PROTOCOLO 2.336.397/19-5



247

### INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**NIRE 35224557865**  
**CNPJ/MF 05.340.639/0001-30**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

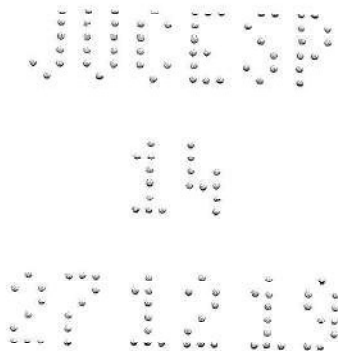
Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

	<b>CARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1 Data: 19/04/2021 09:06:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;		<b>Cartório Azevedo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa = 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a>	 Valber Azevedo de M. Cavalcanti Titular	 <b>TJPB</b>
--	--	--	---	--	-----------------

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

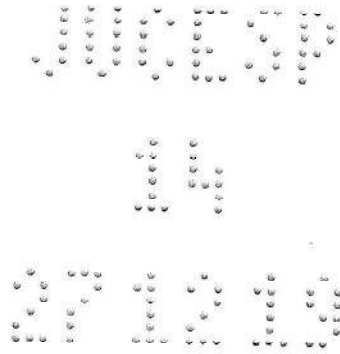
NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

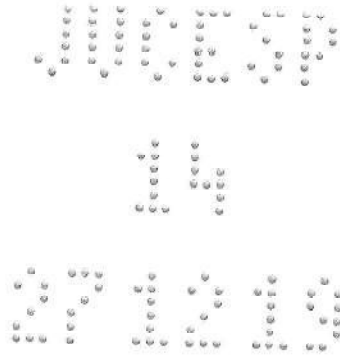
**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

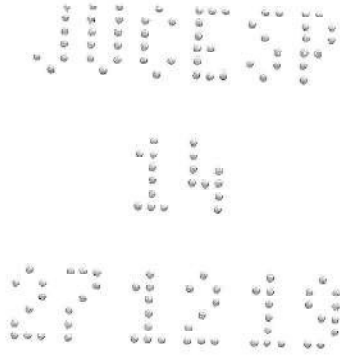
**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

4





#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- e) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lci 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

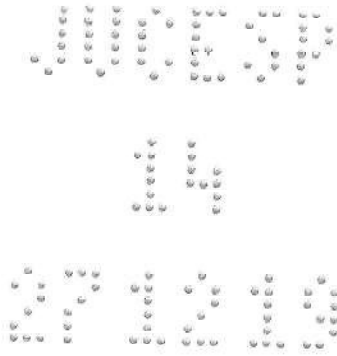
**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;

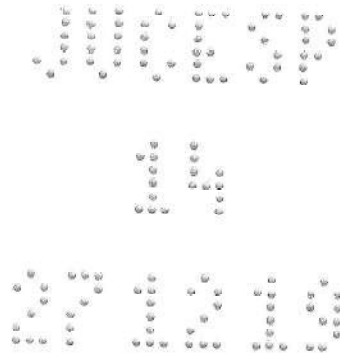


**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

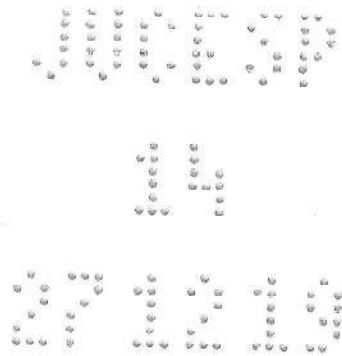
**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA*

BT - 983342v4





#### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



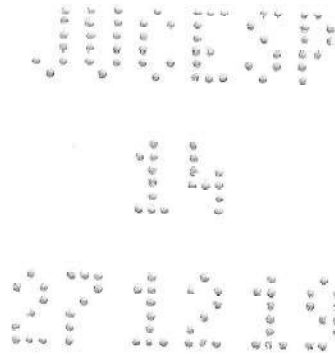
CNJ: 06.8704

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**


BT - 983342v4




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

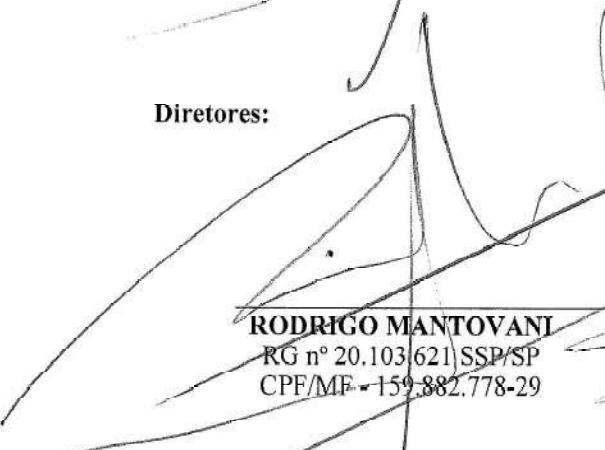
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

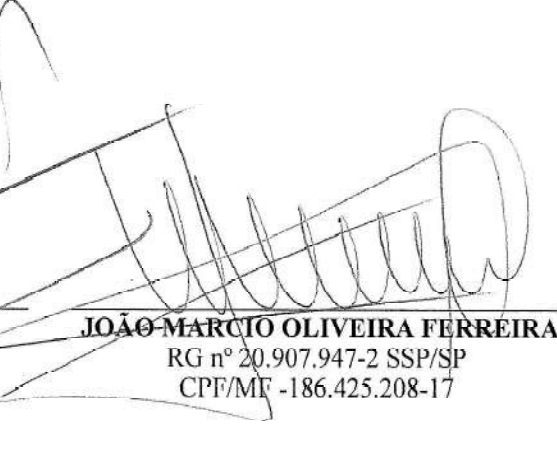
**Sócios:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29


  
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17


**Diretores:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

  
**DAYANNE FREIRE DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2225518718

NOME  
 JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF  
 20907947 SSP/SP

CPF  
 186.425.208-17

DATA NASCIMENTO  
 19/06/1972

FILIAÇÃO  
 JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA  
 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01849004756

VALIDADE  
 07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
 21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO  
 08/07/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
 Assinatura Eletrônica

59194716178  
 SP005529404

SÃO PAULO

DFAV

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1  
 Data: 22/07/2021 15:05:32  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>

 **CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1  
Data: 19/04/2021 09:06:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;

 **Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

 Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

**TJPB** 

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.081/2025 – UASG: 985801

PROCESSO N.º SEI-2025-07002918

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, voltada à execução dos programas cartão educação e cartão educação professor, incluindo suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários.

O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 02.976.530/0001-03, com sede à Rua: Washington Luiz, nº 1010 – Bairro: Vila Bom Gosto, na comarca de Aguai-SP, CEP: 138863-024, empresa devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem através de seu bastante procurador infra-assinado, em momento oportuno, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela licitante:

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; e**

**PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**

Pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

---

## PRELIMINARMENTE - BREVE SÍNTESE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, o qual a RECORRIDA participou da presente OPORTUNIDADE, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, voltada à execução dos programas cartão educação e cartão educação professor, incluindo suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários.

Uma vez considerada vencedora do certame por ter apresentado a proposta mais vantajosa ao ente público, sendo aberto nesse momento a oportunidade de apresentação de recurso por parte das licitantes participantes do presente processo.

Ocorre que, com a pretensão somente de tumultuar o certame, as empresas recorrentes interpuseram RECURSO ADMINISTRATIVO SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO ACEITAVEL.

**O APONTAMENTO REALIZADO NO RECURSO INTERPOSTO CONSISTE NO SEGUINTE:**

**1 –SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM TAXA NEGATIVA**

### DO MÉRITO

“*Ab initio*” cumpre ressaltar que a empresa O 2 PLUS, situa-se como uma importante empresa no segmento CARTÕES DE BENEFÍCIO.

Tudo que representa a O 2 PLUS pode ser resumida em uma única palavra: confiança.

Um requisito fundamental para quem oferece produtos destinados a área da alimentação.

---

Produz e distribui serviço de alta qualidade, atendendo aos mais rigorosos padrões de exigências, igualando-se ao que existe de melhor no mercado.

Para isso, a **O 2 PLUS** busca constante aprimoramento através de contínuos investimentos em tecnologia e profissionais especializados, com a missão de garantir a qualidade na sua prestação de serviço.

No seu compromisso de oferecer qualidade, a **O 2 PLUS** possui ampla estrutura além de contar também com logística capacitada para atender de forma rápida e eficiente.

Desta forma, destacamos também que atuamos em certames públicos, sendo experiente em procedimentos licitatórios organizados pela Administração Pública, seja direta ou indireta.

No âmbito das compras governamentais, a empresa **O 2 PLUS** possui como missão garantir o cumprimento da lei e dos princípios vinculados aos procedimentos licitatórios, pois somente desta forma garantiremos a legalidade e lisura de todo processo.

E FOI EXATAMENTE O QUE OCORREU NO PRESENTE PROCEDIMENTO, VEJAMOS:

#### **DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA ILUSTRE PREGOEIRA**

Inicialmente oportuno dizer que “A licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados **selecionam a melhor proposta** entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos:

- . A celebração de contrato, ou
- . A obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

---

Para desenvolver tal mister, temos a figura do pregoeiro e sua equipe de apoio, segundo o qual, para efeitos da aplicação da lei, tem por função essencial o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos aos certames licitatórios e ao cadastramento de licitantes.

Em consonância com a missão acima atribuída AO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, de rigor **ENALTECER** o seu conhecimento técnico, pois todo o procedimento foi perfeitamente conduzido respeitando o instrumento convocatório.

Sendo assim, a decisão proferida **NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REPARO**, visto que está cabalmente amparada pelos mais sólidos fundamentos técnicos e jurídicos proferidos.

Além disso, possui lastro nos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA, todos inerentes as compras públicas.

Tamanho a responsabilidade e importância das funções desempenhadas pela pregoeira, **foram concluídas com maestria na presente decisão que declarou VENCEDORA a empresa ora recorrida.**

Nesta linha de entendimento é de rigor pela improcedência total do recurso apresentado com a manutenção da decisão de CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL da ora recorrida.

A intenção deste esclarecimento inicial foi de RECONHECER todo o trabalho transparente do pregoeiro e sua equipe de apoio na condução deste processo.

Decisão está pautada na legalidade e totalmente amparada nos princípios administrativos, em especial ao princípio da ampla competitividade, o qual trará benefícios aos cofres públicos municipais, **AO GARANTIR O PREÇO MAIS VANTAJOSO.**

---

Demais disso, buscamos também apontar a fragilidade das alegações e argumentos constantes das razões recursais da licitante acima descrita, que busca **a mudança do resultado meramente por interesses pessoais.**

A empresa recorrente utiliza-se de tese INFUNDADA para tentar desclassificar licitante **APTA** a prestar o presente serviço, EM TOTAL AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Diante disso, é inaceitável qualquer alteração do resultado proferido, que caso aceito irá FERIR DE MORTE TOTALMENTE A LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DA PRESENTE LICITAÇÃO.

Incabível a impetração de recurso administrativo no caso em tela, pois ao analisar o conteúdo de **plano já identificamos a inexistência do direito líquido e certo.**

Como se sabe, não basta que o direito invocado exista, ele tem de ser líquido e certo, ou seja, ele deve ser um direito evidente de imediato, **insuscetível de controvérsia**, reconhecível sem demora.

A prova é pré-constituída, não importando que a questão de direito seja difícil e intrincada.

**“Não é possível trabalhar à base de presunções”**. (STJ, 2ª Turma, RMS 929-SE, rel. min. José de Jesus Filho, j. 20.05.91, negaram provimento, v.u., DJU 24.06.91, p. 8.623, 2ª col.).

No caso deste RECURSO, o direito alegado não é um direito líquido e certo.

---

Não podemos trabalhar com suposições.

O ONUS DA DE PROVAR É DE QUEM ALEGA.

Na mesma linha, pede-se vênia para transcrever os dizeres de Pontes de Miranda:

“Direito líquido e certo é aquele que **NÃO DESPERTA DÚVIDA**, que está **ISENTO DE OBSCURIDADES**, que não precisa ser aclarado com o exame de provas em dilações; **QUE É, DE SI MESMO, CONCLUDENTE E INCONCUSO.**”

Na hipótese, conforme dito alhures, é evidente a ausência de demonstração de direito líquido da recorrente, tampouco sua violação pela recorrida, pois, tal como amplamente demonstrado, não restou comprovado qualquer descumprimento.

**DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POR PARTE DA EMPRESA O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

**DA INEXISTÊNCIA DE TAXA NEGATIVA – ERRO DE PREMISSA QUANTO À BASE DE CÁLCULO ADOTADA PELOS RECORRENTES**

A proposta obedeceu fielmente ao princípio da vinculação ao instrumento o qual cumpriu integralmente os ditames editalícios, bem como alcançou o objetivo principal dos procedimentos licitatórios que é a contratação da oferta mais vantajosa.

Sabe-se, que a licitação é um procedimento administrativo e prévio usado para a contratação com o poder público.

---

Por meio dela o poder público tenta garantir **o melhor contrato possível** e a participação dos administrados.

Sendo um procedimento, compõe-se de uma sucessão de atos preparatórios para o ato final objetivado pela Administração Pública, “a contratação”.

Todos estes atos foram fielmente cumpridos com lisura e transparência, o qual refletiu na melhor contratação aos cofres públicos.

Os recursos administrativos interpostos partem de uma **premissa fática e matemática equivocada**, ao afirmarem que a proposta da licitante recorrida teria embutido **taxa de administração negativa**, conclusão essa que **não se sustenta** quando analisada a **base de cálculo efetivamente utilizada pelo sistema eletrônico da licitação**, nos estritos termos do edital.

#### **1. Da base de cálculo correta adotada pelo sistema do certame**

O sistema eletrônico da licitação **não cadastrou como valor estimado o montante “sem taxa”**, mas sim o **valor global máximo da contratação já considerando a taxa máxima permitida pelo edital**, qual seja, **2,01%**, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório

Assim, o **valor estimado da licitação** foi corretamente fixado em:

- **Valor estimado total (com taxa máxima de 2,01%):**  
**R\$ 35.842.922,16**

Deste montante, o próprio sistema considera como **taxa de administração embutida** o valor correspondente a 2,01%, a saber:

- **Valor da taxa de 2,01%:**  
**R\$ 720.442,74**

---

Subtraindo-se a taxa máxima do valor estimado total, obtém-se o **valor-base da contratação sem taxa**, que corresponde ao efetivo custo dos serviços e fornecimentos:

- **Valor-base sem taxa (taxa zero):**

R\$ 35.122.479,42

Este é o **único valor juridicamente válido** para apuração da taxa efetivamente ofertada, pois decorre da **modelagem financeira adotada pelo edital e operacionalizada pelo sistema da licitação**.

## 2. Do valor efetivamente ofertado pela licitante recorrida

A licitante recorrida apresentou **valor final global** no importe de:

- **Valor ofertado:**

R\$ 35.133.232,31

Nota-se, portanto, que o valor ofertado é **SUPERIOR ao valor-base sem taxa (R\$ 35.122.479,42)**, o que, por si só, **afasta completamente qualquer hipótese de taxa zero ou negativa**.

## 3. Do cálculo correto da taxa de administração efetivamente praticada

A diferença entre o valor-base (taxa zero) e o valor ofertado corresponde à **taxa de administração efetivamente embutida**, conforme demonstrado abaixo:

- **Diferença absoluta (taxa embutida):**

R\$ 10.752,89

Aplicando-se a fórmula correta para apuração da taxa:

---

$$\text{Taxa} = \left( \frac{10.752,89}{35.122.479,42} \right) \times 100$$

Tem-se o seguinte resultado:

- Taxa de administração efetiva:  
0,0306% (aproximadamente)

Ou seja, a proposta da recorrida contém **taxa POSITIVA, superior a zero e muito inferior ao limite máximo de 2,01%**, atendendo integralmente às exigências do edital.

#### 4. Do erro material e conceitual dos recursos interpostos

Os recursos incorrem em **erro conceitual grave** ao:

- considerar como base de cálculo valores **estimados sem taxa**, que **não foram adotados pelo sistema do certame**;
- desconsiderar que o **valor estimado oficial já contemplava a taxa máxima permitida**;
- criar uma **base matemática paralela**, inexistente no edital e no sistema eletrônico.

Tal raciocínio conduz artificialmente à falsa conclusão de taxa negativa, quando, na realidade, a proposta:

- **não reduz o valor-base da contratação**;
- **não viola a vedação editalícia à taxa zero ou negativa**;
- **respeita integralmente o critério objetivo de julgamento**.

#### 5. Da plena conformidade da proposta com o edital e com o julgamento objetivo

Diante dos cálculos corretos e da base de cálculo efetivamente adotada:

- 
- ✓ não houve oferta de taxa negativa
  - ✓ não houve violação ao item editalício que veda taxa zero ou negativa
  - ✓ não houve afronta aos princípios da vinculação ao edital ou do julgamento objetivo

Ao revés, a proposta da recorrida:

- observou rigorosamente a estrutura financeira do certame;
- apresentou **taxa positiva mínima**, dentro dos limites permitidos;
- preservou a competitividade e a economicidade da contratação.

## 6. Conclusão

Resta demonstrado, de forma **inequívoca, matemática e juridicamente**, que os recursos interpostos se sustentam em **premissa incorreta quanto à base de cálculo**, razão pela qual **não merecem prosperar**, devendo ser **integralmente rejeitados**, com a consequente **manutenção da proposta da recorrida como válida e regular**.

### DA CONCLUSÃO

Como podemos perceber, o recurso não possui qualquer fundamento jurídico plausível, POIS SE TRATA MUITO MAIS DA TENTATIVA DESESPERADA DA RECORRENTE EM IMPÔR AS SUAS REGRAS em total detrimento do que dispôs o edital de licitação.

Acima, rebatemos o apontamento realizado bem como sua fragilidade ante o exposto no edital.

Como já dito, o edital de licitação é a lei interna da licitação, devendo ser seguido na integra NÃO CABENDO NENHUM TIPO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

O QUE NÃO TEM NO EDITAL NÃO PODE SER EXIGIDO DO LICITANTE.

Tal premissa foi estritamente seguida pelo pregoeiro, o que culminou com a correta habilitação da recorrida.

---

E não somente isso, os recursos versam sobre suposições, ou seja, é permeado do início ao fim de “ACHISMOS” O QUE JAMAIS PODE SER ADMITIDO EM UMA LICITAÇÃO QUE DEVE SEGUIR COM UM JULGAMENTO OBJETIVO.

A recorrente se utiliza do seu direito de recurso de forma abusiva, adotando uma estratégia de tentar induzir a erro os julgadores e inabilitar empresa apta a prestar os serviços licitados.

Tudo isso em total prejuízo aos cofres públicos.

Essas atitudes de abuso de direitos processuais, no caso o direito recursal, ferem não apenas o princípio da boa-fé processual, mas outros princípios que são supedâneos do sistema processual brasileiro, como os princípios da ampla defesa, da eficiência, da duração razoável do processo e da efetividade.

Em evidente má-fé processual.

Por fim, ante tudo exposto, resta comprovado o discurso vazio e sem fundamento utilizado pela recorrente em sua peça recursal.

Peça essa utilizada de forma distorcida e fora dos objetivos a que se presta.

Atuando nesse processo com caráter nitidamente protelatório e temerário, pois seus objetivos pessoais ensejam em prejuízos aos cofres públicos.

Conforme já dito anteriormente, as recorrentes participam de processo SEM QUALQUER PRESTIGIO A AMPLA COMPETITIVIDADE E A ECONOMIA AOS COFRES PÚBLICOS e se utilizam de tão nobre instituto jurídico, somente para levar inverdade e tentar induzir os nobres julgadores a erro.

Faz interpretações inexistentes e restritivas com relação ao texto legal, fomentando a restritividade e o formalismo exacerbado, tudo com o objetivo de alijar dos certames, empresa aptas a prestarem o serviço licitado.

Sua atuação é maliciosa e irresponsável, pois faz acusações sem respaldo e distorcidas da verdade.

---

Logo resta comprovado que a recorrida atendeu plenamente o presente processo em todos os cenários.

**DO PEDIDO**

Finalmente e depois de tudo exposto, CLAMANDO PELA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, SOLICITAMOS A **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS APRESENTADOS**, para assim então MANTER A DECISÃO QUE HABILITOU/CLASSIFICOU A LICITANTE **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**

Termos em que  
pede deferimento.

Mogi Mirim, 29 de dezembro de 2025

**O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**

O 2 PLUS CARD  
INSTITUICAO DE  
PAGAMENTOS  
LTDA:02976530000  
103

Assinado de forma digital  
por O 2 PLUS CARD  
INSTITUICAO DE  
PAGAMENTOS  
LTDA:02976530000103  
Dados: 2025.12.29 17:43:18  
-03'00'

THANYLLA  
DOS SANTOS  
MORAIS:2212  
5414813

Assinado de forma  
digital por THANYLLA  
DOS SANTOS  
MORAIS:22125414813  
Dados: 2025.12.29  
17:43:31 -03'00'



## **RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90081/2025 – SEI 2025-07002918**

Trata-se da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, e Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, em face da decisão que declarou habilitada a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03.

Regularmente intimada para apresentação de contrarrazões, a licitante O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. apresentou manifestação nos autos, nos termos do instrumento convocatório.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O item 13.3 do Edital estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos administrativos, bem como igual prazo para apresentação de contrarrazões, conforme transcrição a seguir:

*“13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”*

Verifica-se que os recursos administrativos e as respectivas contrarrazões foram apresentados dentro do prazo editalício, por meio do sistema Compras.gov, razão pela qual são tempestivas e devem ser conhecidos, por atenderem aos requisitos de admissibilidade.



## **II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

Em síntese, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. requer a desclassificação da licitante O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., alegando que a proposta de preços apresentada não guarda correspondência lógica e matemática com os valores estimados constantes do edital, atribuindo aparência de legalidade a uma taxa que, na prática, se revela negativa. Sustenta, ainda, que a taxa de administração não poderia ser superior a 2,01%, sendo vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de taxa zero ou negativa. Requer, por fim, o regular prosseguimento da ordem procedimental prevista no edital e a reavaliação da conduta do Agente de Contratação.

A empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. alega que a proposta vencedora apresentada pela empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. consignou taxa negativa de -0,01%, em frontal afronta à disposição expressa do instrumento convocatório, motivo pelo qual requer a sua desclassificação.

## **III – DAS CONTRARRAZÕES**

Em suas contrarrazões, a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. sustenta a regularidade de sua proposta e requer que os recursos interpostos pelas empresas Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. sejam julgados totalmente improcedentes, com a consequente manutenção da decisão que a declarou habilitada no certame.

## **IV – DO MÉRITO**

Para a elucidação das questões pertinentes, torna-se oportuno esclarecer, de maneira delimitada, o que é edital de licitação, bem como, os limites que o cerca. Nesse ponto, pode-se dizer que o edital é o ato administrativo que abre a licitação, fixando os requisitos para a participação do certame, o objeto pretendido pela Administração Pública, bem como as respectivas obrigações e deveres de ambas as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

A autoridade responsável designará de maneira especificada e detalhada, o objeto que se vislumbra com o certame licitatório. Isso se dá, pois, é exatamente aquele que gere a respectiva pasta que sabe das suas reais necessidades, e, nesse ponto, deve sobressair o interesse público representado pela Autoridade Competente.

Antes de adentrar ao mérito, faz-se necessário frisar que, agindo com o procedimento padrão da SGE, a Pregoeira submeteu a proposta para análise técnica da secretaria solicitante, sendo essa inicialmente aprovada. E, após a apresentação do recurso, submeteu a análise de servidor da área de contabilidade, exatamente para uma análise imparcial, técnica e dentro do que determina a legislação.

A secretaria procedeu a análise das razões recursais e das contrarrazões e, entendeu que havia a necessidade de rever a decisão anterior, por considerar que, no cálculo final, a proposta apresentada pela empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda, está em desacordo com as regras contidas no edital, uma vez que, encontra-se inferior ao mínimo indicado como aceitável. Manifestação essa, confirmada pela análise contábil da proposta.

A regra é clara no sentido de não ser possível a apresentação de taxa zero ou negativa. Para tanto, as propostas das licitantes deveriam ser a partir de R\$ 35.136.675,00 até R\$ 35.842.922,16. Ocorre que, no caso em tela, embora a empresa tenha indicado taxa de 1,98%, o valor final de sua proposta é de R\$35.133.232,31, o que configura a apresentação de taxa negativa, que é vedado pelo edital.

Com isso, foi realizada análise minuciosa das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, das disposições constantes do edital e da documentação acostada aos autos, verifica-se que assiste razão às recorrentes.

Sabemos que a Administração Pública Municipal tem o dever exercitar, nesse caso concreto, o seu Poder de Autotutela, que consiste na possibilidade de reavaliar os seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Vejamos o que dispõe a Súmula 473, do STF:

“Súmula 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Patente que os atos praticados em sede de licitação podem (e devem) ser revistos, pois o edital e a lei devem ser cumpridos por todos os licitantes, sem distinção. Como é o caso que aqui se apresenta, a licitante sob exame não cumpriu as exigências editalícias, tendo apresentado proposta com de taxa de administração negativa, circunstância vedada expressamente pelo instrumento convocatório, o que compromete a isonomia do certame e afronta as regras previamente estabelecidas.

Dessa forma, a proposta apresentada não atende às exigências editalícias, razão pela qual não pode ser mantida a decisão que declarou a licitante habilitada.

## **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., por serem tempestivos, e, NO MÉRITO, DOU-LHES PROVIMENTO, para DESCLASSIFICAR a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., determinando-se o prosseguimento do certame, nos termos do edital e da legislação vigente.

Cabe ressaltar que não é necessário encaminhar esta resposta Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Gestão Educacional uma vez que o mesmo já se manifestou conforme despacho SEI nº 00932468.

Angra dos Reis, 07 de Janeiro de 2026.

RENATA DE  
SOUSA:02800791764

Assinado de forma digital por  
RENATA DE SOUSA:02800791764

Dados: 2026.01.07 16:30:18  
-03'00'

---

Renata de Sousa  
Pregoeira